



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A QUETIONAMENTO - 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2019-00010CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2019-00010CMP, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas internas, externas e limpeza de caixas d'águas (com fornecimento de ferramentas e equipamentos), em regime de empreitada global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas-Pa.

EMPRESA: RODA VIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

PERGUNTA?

Boa tarde tendo em vista o modelo que recebemos referente a planilha da proposta comercial, o número do registro da convenção coletiva que está no modelo é **PA000035/2019**, gostaríamos de saber se temos que seguir essa convenção ou podemos usar a nossa que é **PA000047/2019**.

RESPOSTA:

Assim disciplina o edital:


45.1.4 Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação em vigor, **no momento da apresentação da planilha.**

45.1.6 Quando da apresentação da proposta, deverá ser **indicado expressamente o acordo ou convenção coletiva** com seu respectivo **número de registro** na Secretária de Trabalho do Ministério da Economia, que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

No modelo para preenchimento fornecido pela Câmara Municipal de Parauapebas-PA-CMP, consta apenas um modelo com a Registro da CCT que a CMP utilizou como referência, cabe a cada empresa indicar qual **acordo ou convenção coletiva** com a indicação de seu respectivo **número de registro** na planilha.

Não é obrigatório seguir **acordo ou convenção coletiva** adotado como referência no modelo fornecido na planilha. A empresa poderá utilizar aquele que julgar correto, **todavia** deve tomar cuidado para verificar se o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado está de acordo com o principio da territorialidade, ou seja, se o local da prestação dos serviços (Parauapebas-Pa), está na **abrangência** do referido **acordo ou convenção coletiva.**

Parauapebas - PA, 24 de janeiro de 2020


Rosilene Conceição de Carvalho
Pregoeira
Portaria 434/2019